Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.286, de 10 de junho de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que "estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências".

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que *"estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências"*, ficando, desta forma, permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata a referida norma, observadas, por conseguinte, as regras atinentes à venda desta espécie de produto.

Art. 2º Fica transformado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.155, de 2022 em § 1º e acrescenta-lhe o § 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....

§ 2º Como forma de não desvirtuar a finalidade desta Lei, ficam os autorizatários obrigados a ofertar e manter à disposição, com acesso visual aos clientes, de forma onerosa ou gratuita, em meio físico ou eletrônico, edições atualizadas de jornais de circulação municipal, estadual e nacional, bem como de revistas de temas variados." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.155, de 2022, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º O funcionamento das bancas de jornais e revistas deverá se restringir ao horário compreendido entre 7h e 22h, independentemente do dia.

Parágrafo único. A partir das 21h, deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comunicar aos clientes e consumidores o tempo remanescente para o fechamento do equipamento e encerramento das atividades, ficando vedada, a partir deste horário, a realização de novos atendimentos. (NR)

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.155, de 2022, não modificados por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de junho de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/6/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo